



RESOLUÇÃO N.º 1023/2019-CONSUN/UEMA

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito do Estatuto da Uema, em seu artigo 34, inciso III;

considerando o que estabelece a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, em legislação vigente que trata dos princípios, criação, finalidade e normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

considerando a legislação vigente que estabelece os extratos dos indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e à distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes em legislação vigente;

considerando a importância da implementação do NDE no âmbito dos cursos de graduação da Uema, e;

considerando o que consta no Processo n.º 50460/2019-UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos cursos de graduação da Uema.

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica na operacionalidade do Projeto Pedagógico do Curso - PPC

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do PPC, tendo as seguintes atribuições:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - promover a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - fomentar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisas e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do



mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - acompanhar o cumprimento da aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - propor ações de melhorias para o curso a partir dos resultados dos processos avaliativos internos e externos.

Parágrafo Único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 4º O NDE será constituído pelo(a) Diretor(a) de Curso, como seu Presidente e, no mínimo, quatro docentes do curso, sendo o limite máximo definido pelo regimento do NDE de cada curso.

Parágrafo único. São requisitos necessários para atuação no NDE:

I - titulação em nível de pós-graduação, preferencialmente, em *Stricto Sensu*;

II - experiência em docência do ensino superior.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, uma das seguintes proporções:

I - pelo menos 60% de docentes com título de especialista, mestre e doutor;

II - pelo menos 20% de docentes em regime de trabalho de tempo integral;

III - pelo menos 80% com formação acadêmica na área do curso.

§1º A estruturação do NDE nos cursos de graduação para o cumprimento desta Resolução, quando necessária, será de três docentes pertencentes ao curso local e dois docentes pertencentes a outros Centros, incluídos pela mobilidade acadêmica docente.

§2º Quarenta por cento dos docentes membros, a partir do último ato regulatório do curso, deverão ser mantidos de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º São competências do NDE:

I - elaborar e acompanhara aplicação do PPC;

II - avaliar e atualizar o PPC de acordo com as demandas do curso;

III - apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC e do desempenho dos docentes ao Colegiado do curso para conhecimento e providências junto à CPAD;



IV - analisar e avaliar os Programas de Disciplinas e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação;

V - analisar continuamente o resultado da Avaliação dos Cursos de Graduação (AVALGRAD), do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE) para o aperfeiçoamento das condições do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 7º São atribuições do Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V - coordenar e integrar as ações do NDE aos demais colegiados e instâncias institucionais.

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º A indicação dos representantes no NDE será feita pelo Colegiado de curso para mandato de três anos, podendo cada membro ser reconduzido apenas por dois mandatos.

Art. 10 Na ausência ou impedimento eventual do diretor de curso, a presidência do NDE será exercida por docente designado por esta.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência destes.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 826/2012-CONSUN/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 21 de março de 2019.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor